



RECEBI EM
20/01/2025

Melissa Camilo Dias
Mat.: 018
RG: 21.391.022-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

as 12:30h

PROJETO DE LEI N° 001/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dei 17/01/2025
348
20/01/2025
12:30h

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas com Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas privadas que prestem serviços públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, MANOEL AFONSO DE ARAÚJO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - BAHIA APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Formosa do Rio Preto Bahia, através de seu Prefeito ou Substituto Legal, autorizado a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas, Termos de Reconhecimento de Débito, Termo de Adiantamento, etc., com Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento por estas, de valores relativos a cotas de ICMS e FPM até o limite das parcelas mensais do débito confessado, tudo junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Receita Federal ou aos Bancos: Bradesco, Banco do Brasil, BNDES, Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal, bem como com outras instituições de crédito oficiais ou privadas e convênios também com entes privados e mistos.

Parágrafo Único. A presente autorização tem vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2028.

Artigo 2º. Tais Contratos, Convênios, termos e ajustes serão de grande importância para o desenvolvimento do Município.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal fica na responsabilidade de fornecer cópias de todos os Contratos, Convênios e Ajustes, uma vez firmados, para conhecimento do Legislativo Municipal.

Artigo 4º. Ficam convalidados todos os instrumentos elencados no art. 2º desta Lei, assinados desde o dia 02 de janeiro de 2025 até a aprovação e publicação desta lei, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhar cópia do respectivo instrumento à Câmara de Vereadores nos termos do artigo anterior.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com as considerações do artigo antecedente.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 16 de janeiro de 2025.

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito municipal de Formosa do Rio Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

MENSAGEM – JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas com Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas privadas que prestem serviços públicos.

O referido projeto é de alto teor social, o qual possibilitará ao executivo municipal autorização para poder firmar contratos, convênios, termos de confissão e novação de dívidas com secretarias e órgãos federais, estaduais e municipais, bem como empresas privadas que prestem serviços públicos e dá outras providências, para recebimento de recursos financeiros, os quais serão utilizados para fazer face às despesas que serão contraídas pelo Município quando da execução de programas que reverter-se-ão em benefício da comunidade.

A consolidação de uma política de entrosamento entre o Município e os demais entes da federação é fruto de um trabalho que está sendo colocado em prática pelo poder executivo, com o objetivo precípua de obter recursos financeiros para ser investidos em diversas áreas do nosso município, como: saúde, infraestrutura, educação, ação social, etc.

Senhores Vereadores, cumpre-nos informar que a matéria é de altíssima relevância, pois tem como objetivo primordial através da formalização de convênio o recebimento de recursos que serão investidos em benefício da população, o que se faz extremamente necessário, visto a realidade hodiernamente encontrada em nosso município.

É de fineza solar, ainda que, os termos e contratos aqui tratados são instrumentos altamente vantajosos para a administração, que deve realizá-los tendo em vista a satisfação do interesse público, em consonância com o regime jurídico próprio e atendendo aos requisitos, pressupostos e formalidades expressos no ordenamento, assim, constituindo atos legais e legítimos, todos benéficos a sociedade local.

Desta forma, a realização dos pactos é imperiosa, sobretudo para alcançar suas finalidades, uma vez que o município necessita do auxílio e contribuição, para prestar os serviços que a população exige, de modo a torná-los mais satisfatório e eficiente, articulando os interesses com entes da administração pública, ou distintos desta, que tenham como finalidade a promoção do interesse geral.

Assim sendo, rogamos a compreensão de Vossa Excelência, bem como dos demais ilustres legisladores que compõem essa magnânima casa legislativa, para com a presente propositura de lei, que após lida e discutida, seja devidamente aprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Nada mais, havendo para o momento, e como se faz mister, apresento-lhe e a essa casa de leis, através de seus componentes legisladores municipais, os nossos protestos de consideração e real apreço.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 16 de janeiro de 2025.



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito municipal